PROJETO DE LEI Nº 293/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Presidente Sarney – MA, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orgânica do Município de Presidente Sarney, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
a. demonstrativo de metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
III - Anexo de Metas e Prioridades; e

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:
I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
IX - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, reduzir a mortalidade infantil, combater doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;
XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e
XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025 e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2023, ambos a serem encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2022.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da

Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Presidente Sarney implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Presidente Sarney relativo ao exercício de 2023 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios

disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - **diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III - **subfunção**: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - **programa**: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - **ação**: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI - **atividade**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII - **projeto**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII - **operação especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX - **órgão orçamentário**: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X - **unidade orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual

consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI - **modalidade de aplicação**: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.
XII - **concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII - **convenente**: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de Agosto de 2022, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Origem;

III - Espécie;
IV - Rubrica;
V - Alínea; e
VI - Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:
I - Receitas Correntes - 1; e
II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Sub alínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:
I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e
II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4; e
V - amortização da dívida - 5.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pelo Chefe do Executivo, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 14. A Reserva de Contingência prevista no art. 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2023 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 18. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório das receitas tributárias, efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal/88.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal/88.

Art. 19. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 12 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 20. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000**.**
II - pelo Poder Executivo:
a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2023, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 23. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente

com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 27. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art.15 desta lei, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago;
VIII - data do trânsito em julgado; e
IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão:
I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 32. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 33. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Regime Geral de Previdência, conforme legislação em vigor;
II - custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - garantia do cumprimento do disposto nos art. 41 desta Lei;
V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos e das operações de crédito; e
VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 39 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.
Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. A Reserva de Contingência prevista no art. 5° da LRF/2000, será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres).

Parágrafo Único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 41. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 42. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 44. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 48. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, publicará até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2023, deverá enquadrar-se na determinação do art. 48 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 51. No exercício financeiro de 2023, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 49 desta Lei;
II - houver vacância, após 31 de agosto de 2022, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos no art. 48 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 54. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 55. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2023, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que

correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 57. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2022.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e , Fundos; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 60. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e
II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal.

Art. 63. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 64. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 66. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 67. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Sarney – MA, em 20 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

VALÉRIA MOREIRA CASTRO
Prefeita Municipal

MUNICIPAL DE ´PRESIDENTE SARNEY - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	80.194.327,50	77.258.504,34	0,06	99,38	84.204.043,88	81.593.065,77	0,06	99,96	88.414.246,07	85.839.073,85	0,06	100,15
Receitas Primárias (I)	79.564.327,50	76.651.567,92	0,06	98,60	83.542.543,88	80.952.077,40	0,06	99,17	87.719.671,07	85.164.729,19	0,06	99,36
Receitas Primárias Correntes	56.961.746,90	54.876.442,10	0,04	70,59	86.342.011,88	83.664.740,19	0,06	102,49	90.659.112,47	88.018.555,79	0,07	102,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.050.525,00	1.012.066,47	0,00	1,30	1.103.051,25	1.068.848,11	0,00	1,31	1.158.203,81	1.124.469,72	0,00	1,31
Contribuições	4.116.000,00	3.965.317,92	0,00	5,10	4.321.800,00	4.187.790,70	0,00	5,13	4.537.890,00	4.405.718,45	0,00	5,14
Transferências Correntes	51.403.466,90	49.521.644,41	0,04	63,70	80.505.817,88	78.009.513,44	0,06	95,57	84.531.108,77	82.069.037,64	0,06	95,75
Demais Receitas Primárias Correntes	391.755,00	377.413,29	0,00	0,49	411.342,75	398.587,94	0,00	0,49	431.909,89	419.329,99	0,00	0,49
Receitas Primárias de Capital	1.822.800,00	1.756.069,36	0,00	2,26	1.913.940,00	1.854.593,02	0,00	2,27	2.009.637,00	1.951.103,88	0,00	2,28
Despesa Total	80.194.327,50	77.258.504,34	0,06	99,38	84.204.043,88	81.593.065,77	0,06	99,96	88.414.246,07	85.839.073,85	0,06	100,15
Despesas Primárias (II)	79.721.827,50	76.803.302,02	0,06	98,79	83.707.918,88	81.112.324,49	0,06	99,37	87.893.314,82	85.333.315,36	0,06	99,56
Despesas Primárias Correntes	58.091.250,00	55.964.595,38	0,04	71,99	60.995.812,50	59.104.469,48	0,05	72,41	64.045.603,13	62.180.197,21	0,05	72,55
Pessoal e Encargos Sociais	39.743.820,50	38.288.844,41	0,03	49,25	41.731.011,53	40.437.026,67	0,03	49,54	43.817.562,10	42.541.322,43	0,03	49,63
Outras despesas Correntes	18.347.429,50	17.675.750,96	0,01	22,74	19.264.800,97	18.667.442,80	0,01	22,87	20.228.041,02	19.638.874,78	0,01	22,91
Despesas Primárias de Capital	21.630.577,50	20.838.706,65	0,02	26,81	22.712.106,38	22.007.855,01	0,02	26,96	23.847.711,69	23.153.118,15	0,02	27,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(157.500,00)	(151.734,10)	(0,00)	(0,20)	(165.375,00)	(160.247,09)	(0,00)	(0,20)	(173.643,75)	(168.586,17)	(0,00)	(0,20)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV – V))	(157.500,00)	(151.734,10)	(0,00)	(0,20)	(165.375,00)	(160.247,09)	(0,00)	(0,20)	(173.643,75)	(168.586,17)	(0,00)	(0,20)
Dívida Pública Consolidada	6.300.000,00	6.069.364,16	0,00	7,81	6.615.000,00	6.409.883,72	0,00	7,85	6.945.750,00	6.743.446,60	0,01	7,87
Dívida Consolidada Líquida	(17.325.000,00)	(16.690.751,45)	(0,01)	(21,47)	(18.191.250,00)	(17.627.180,23)	(0,01)	(21,59)	(19.100.812,50)	(18.544.478,16)	(0,01)	(21,64)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Fonte: /Relatórios da LRF												

MUNICIPAL DE ´PRESIDENTE SARNEY - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	67.180.955,72	0,06	117,02	65.059.950,00	0,06	96,84	(2.121.005,72)	(3,16)
Receitas Primárias (I)	64.699.450,00	0,05	112,70	67.180.955,72	0,06	100,00	2.481.505,72	3,84
Despesa Total	65.059.950,00	0,06	113,33	67.949.465,04	0,06	101,14	2.889.515,04	4,44
Despesas Primárias (II)	64.559.950,00	0,05	112,46	67.542.183,42	0,06	100,54	2.982.233,42	4,62
Resultado Primário (I - II)	139.500,00	0,00	0,24	(361.227,70)	(0,00)	(0,54)	(500.727,70)	(358,94)
Resultado Nominal	139.500,00	0,00	0,24	(361.227,70)	(0,00)	(0,54)	(500.727,70)	(358,94)
Dívida Pública Consolidada	3.750.000,00	0,00	6,53	8.988.251,86	0,01	13,38	5.238.251,86	139,69
Dívida Consolidada Líquida	(17.750.000,00)	(0,02)	(30,92)	(7.528.489,27)	(0,01)	(11,21)	10.221.510,73	(57,59)
Fonte: / Relatórios da LRF								

MUNICIPAL DE ´PRESIDENTE SARNEY - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	52.414.872,21	65.059.950,00	24,12	76.375.550,00	17,39	80.194.327,50	5,00	84.204.043,88	5,00	88.414.246,07	5,00
Receitas Primárias (I)	52.414.872,21	67.180.955,72	28,17	75.775.550,00	12,79	79.564.327,50	5,00	83.542.543,88	5,00	87.719.671,07	5,00
Despesa Total	53.406.961,13	67.949.465,04	27,23	76.375.550,00	12,40	80.194.327,50	5,00	84.204.043,88	5,00	88.414.246,07	5,00
Despesas Primárias (II)	53.108.636,75	67.542.183,42	27,18	75.925.550,00	12,41	79.721.827,50	5,00	83.707.918,88	5,00	87.893.314,82	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(693.764,54)	(361.227,70)	(47,93)	(150.000,00)	(58,47)	(157.500,00)	5,00	(165.375,00)	5,00	(173.643,75)	5,00
Resultado Nominal	(693.764,54)	(361.227,70)	(47,93)	(150.000,00)	(58,47)	(157.500,00)	5,00	(165.375,00)	5,00	(173.643,75)	5,00
Dívida Pública Consolidada	801.613,48	8.988.251,86	1.021,27	6.000.000,00	(33,25)	6.300.000,00	5,00	6.615.000,00	5,00	6.945.750,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(6.606.693,77)	(7.528.489,27)	13,95	(16.500.000,00)	119,17	(17.325.000,00)	5,00	(18.191.250,00)	5,00	(19.100.812,50)	5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	50.148.174,71	59.113.165,55	17,88	71.472.534,16	20,91	77.258.504,34	8,10	81.593.065,77	5,61	85.839.073,85	5,20
Receitas Primárias (I)	50.148.174,71	61.040.301,40	21,72	70.911.051,84	16,17	76.651.567,92	8,10	80.952.077,40	5,61	85.164.729,19	5,20
Despesas Total	51.097.360,44	61.738.565,36	20,83	71.472.534,16	15,77	77.258.504,34	8,10	81.593.065,77	5,61	85.839.073,85	5,20
Despesas Primárias (II)	50.811.937,19	61.368.511,19	20,78	71.051.422,42	15,78	76.803.302,02	8,10	81.112.324,49	5,61	85.333.315,36	5,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(663.762,48)	(328.209,79)	(50,55)	(140.370,58)	(57,23)	(151.734,10)	8,10	(160.247,09)	5,61	(168.586,17)	5,20
Resultado Nominal	(663.762,48)	(328.209,79)	(50,55)	(140.370,58)	(57,23)	(151.734,10)	8,10	(160.247,09)	5,61	(168.586,17)	5,20
Dívida Pública Consolidada	766.947,46	8.166.683,50	964,83	5.614.823,13	(31,25)	6.069.364,16	8,10	6.409.883,72	5,61	6.743.446,60	5,20
Dívida Consolidada Líquida	(6.320.985,24)	(6.840.350,05)	8,22	(15.440.763,62)	125,73	(16.690.751,45)	8,10	(17.627.180,23)	5,61	(18.544.478,16)	5,20

Fonte: / Relatórios da LRF

MUNICIPAL DE ´PRESIDENTE SARNEY - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	16.672.504,65	30,71	7.537.257,01	21,80	16.417.130,16	40,09
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	37.625.058,19	69,29	27.037.661,79	78,20	24.533.671,12	59,91
TOTAL	**54.297.562,84**	**100,00**	**34.574.918,80**	**100,00**	**40.950.801,28**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2021**	**%**	**2020**	**%**	**2019**	**%**
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: / Relatórios da LRF

MUNICIPAL DE ´PRESIDENTE SARNEY - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2021**	**2020**	**2019**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2021**	**2020**	**2019**
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.224.526,96**	**1.713.802,38**	**1.988.679,55**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.200.268,96**	**1.688.777,38**	**1.967.173,94**
Ativo	1.200.268,96	1.688.777,38	1.967.173,94
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.258,00	25.025,00	21.505,61
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	**1.224.526,96**	**1.713.802,38**	**1.988.679,55**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Benefícios	**234.059,51**	**1.041.024,24**	**1.348.516,86**
Aposentadorias	67.025,06	864.022,51	1.096.317,12
Pensões por Morte	167.034,45	177.001,73	252.199,74
Outras Despesas Previdenciárias	**159.994,06**	**117.624,55**	**75.616,30**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	159.994,06	117.624,55	75.616,30
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**394.053,57**	**1.158.648,79**	**1.424.133,16**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**830.473,39**	**555.153,59**	**564.546,39**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2019**	**2020**	**2021**
VALOR	1.224.526,96	1.713.802,38	1.988.679,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Despesas Correntes (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2019**	**2020**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2019**	**2020**	**2021**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2019**	**2020**	**2021**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPAL DE ´PRESIDENTE SARNEY - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Fonte:

MUNICIPAL DE ´PRESIDENTE SARNEY - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
Fonte:	

MUNICIPAL DE ´PRESIDENTE SARNEY - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descricão	**Valor**	**Descricão**	**Valor**
Demandas Judiciais	450.000,00	DEB. BLOQUEIO JUDICIAL	45.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	6.000.000,00	PARCELAMENTOS	6.000.000,00
SUBTOTAL	**6.450.000,00**	**SUBTOTAL**	**6.045.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**6.450.000,00**	**TOTAL**	**6.045.000,00**

Fonte:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Presdiente Sarney

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Atividades Legislativas
Atividades Legislatívas

Ação.....: 1001 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários em geral - Câmara Municipal
Descrição: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários em geral Para a Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 101.000,00

Ação.....: 1002 - Constração, Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Constração, Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 140.000,00

Ação.....: 2001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.275.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 1.516.000,00

Órgão: 02 - Gabinete da Prefeita

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais

Supervisão e Coordenação Superior das Atividades e aquisições feitas por secretarias Municipais.

Ação.....: 1004 - Aquisição de Veículos para o Gabinete da Prefeita
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE DA PREFEITA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 86.000,00

Ação.....: 1005 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em Geral P/ o Gabinete do Prefeito (a)
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em Geral P/ o Gabinete do Prefeito (a) de Presidente Sarney - MA.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 42.000,00

Ação.....: 2003 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito (a)
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito (a) de Presidente Sarney - MA.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 810.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 938.000,00

Órgão: 03 - Sec. Municipal de Administr. e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais
Supervisão e Coordenação Superior das Atividades e aquisições feitas por secretarias Municipais.

Ação.....: 1006 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Sec. Administração e Finanças
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIOARIOS PARA SEC. ADM E FINANÇAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 65.000,00

Ação.....: 1007 - Parcelamento de Débitos Previdenciários

Descrição: PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 460.000,00

Ação.....: 1008 - Aquisição de Veículos para atender a Sec. de Administração e Finanças
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O MUNICIPIO

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 135.000,00

Ação.....: 2004 - Manutenção do Transporte da Sec. Mun. Administração e Finanças
Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DA SEC. MUN. ADM E FINANÇAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 565.000,00

Ação.....: 2005 - Sentenças Judiciais
Descrição: SENTENÇAS JUDICIAIS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 76.000,00

Ação.....: 2006 - Manut. Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças
Descrição: MANT. FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADM E FINANÇAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 3.015.000,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais
Supervisão e Coordenação Superior das Atividades e aquisições feitas por secretarias Municipais.

Ação.....: 2007 - Contribuições Previdenciárias Patronal
Descrição: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PATRONAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 60.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais

Supervisão e Coordenação Superior das Atividades e aquisições feitas por secretarias Municipais.

Ação.....: 2009 - Contribuição para Formação do PASEP
Descrição: CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 355.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 4.731.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Atividades e revitalização da Educação Básica Municipal
Atividades e Evitalização da Educação Basica Municipal

Ação.....: 1010 - Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliarios em Geral - Sec. de Educação
Descrição: Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliarios em Geral - Sec. de Educação

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 85.000,00

Programa: 0064 - Gestão Educacional
Gestão Educacional

Ação.....: 2011 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 210.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0071 - Programa de Alimentação Escolar
Programa de Alimentação Escolar.

Ação.....: 2013 - Manutenção e Funcionamento do PNAE

Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PNAE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.125.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0009 - Atividades e revitalização da Educação Básica Municipal
Atividades e Evitalização da Educação Basica Municipal

Ação.....: 2014 - Manter as atividades do - MDE
Descrição: MANTER AS ATIVIDADES DO - MDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.050.000,00

Ação.....: 2017 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DA REDE PUBLICA DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 402.000,00

Programa: 0010 - Infraestrutura da Rede Física das Escolas Municipais
Infraestrutura da Rede Fisica da Escola Municipais.

Ação.....: 1012 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 960.000,00

Programa: 0072 - Atividades do Ensino Fundamental
Atividades deo Ensino Fundamental

Ação.....: 2015 - Manutenção e Funcionamento das Atividade do PDDE
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADE DP PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção do Programa Salário Educaçao QSE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 305.000,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0014 - Atividade do Ensino Médio
Atividade do Ensino Medio.

Ação.....: 2012 - Manutenção do Programa - PEATE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PEATE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 4.227.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Mun. Cultura, Esporte Eventos

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0024 - Atividade Desportiva, Culturais e de Laser
Saude e bem-estar.

Ação.....: 1052 - Construção, Reforma e Ampliação de Centro Culturais
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO CULTURAIS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 105.000,00

Ação.....: 2065 - Manutenção da Secretaria, Atividades Culturais, Folclóricas e Artísticas/eventos
Descrição: Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos, juntamente das atividades Culturais, Folclóricas e Artísticas/eventos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 755.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0024 - Atividade Desportiva, Culturais e de Laser

Saude e bem-estar.

Ação.....: 1053 - Construção, Reforma e Ampliação de Ginásios/Quadras e Estádios Esportivos
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINASIOS/QUADRAS E ESTADIOS ESPORTIVOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 302.000,00

Ação.....: 2066 - Manutenção de Ginásio/Quadras e Estádios
Descrição: MANUTENÇÃO DE GINASIO/QUADRAS E ESTADIOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0024 - Atividade Desportiva, Culturais e de Laser
Saude e bem-estar.

Ação.....: 2067 - Incentivo a Atividades de Esporte
Descrição: INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 105.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 1.317.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assist. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0042 - Atividades da Assistência Social
Atividades da Assistencia Social.

Ação.....: 2043 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Assistência Social
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 220.000,00

Ação.....: 2075 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais
Descrição: Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 28.000,00

Programa: 0045 - Assistência Social Geral e Comunitária
Assistencia Social Geral e Comunitaia.

Ação.....: 1026 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Assist - Social
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ASSIST - SOCIAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 85.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0042 - Atividades da Assistência Social
Atividades da Assistencia Social.

Ação.....: 1009 - Aquisição de Cadeiras de Roda e implementos a pessoas com Deficiência
Descrição: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODA E IMPLEMENTOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 85.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0006 - Alimento na Mesa
Trazer o Alimento digno à Mesa do Cidadão de baixa renda e em estado de Vulnerabilidade Social.

Ação.....: 2070 - Manutenção e Funcionamento do Programa Alimento na mesa
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Alimento na Mesa.

Unidade de medida: Cestas Quantidade 2023: 1
Valor total: 350.000,00

Programa: 0045 - Assistência Social Geral e Comunitária
Assistencia Social Geral e Comunitaia.

Ação.....: 2045 - Assistência Funerária a Famílias Carentes
Descrição: ASSISTENCIA FUNERARIA A FAMILIAS CARENTES

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 70.000,00

Ação.....: 2074 - Amparo assistêncial a Gestante
Descrição: Amparo assistêncial a Gestante

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 28.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 866.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais
Supervisão e Coordenação Superior das Atividades e aquisições feitas por secretarias Municipais.

Ação.....: 1018 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários em geral P/ Sec. de Saúde
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBIOALIOS PARA A SEMUS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 292.000,00

Ação.....: 1024 - Aquisição de Veículos para a Rede Pública de Saúde
Descrição: Aquisição de Veículos para a Rede Pública de Saúde.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2023: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.150.000,00

Programa: 0075 - Tratamento de Doentes Fora de Domicílio

Tratamento de Doentes Fora de Domicílio

Ação.....: 2031 - Benefício para Tratamento Fora de Domicílio - TFD
Descrição: BENEFICIOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 50.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Saneamento Básico
Saneamento Básico.

Ação.....: 1020 - Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua e aquisição de equipamentos
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D`AGUA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 155.000,00

Ação.....: 1021 - Construção de Poços Artezianos no Município
Descrição: Construção de Poços Artezianos no Município

Unidade de medida: Poços Quantidade 2023: 1
Valor total: 210.000,00

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0056 - Saneamento Básico
Saneamento Básico.

Ação.....: 1019 - Construção e Recuperação de Fossas Sépticas e Kits Sanitários
Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS E KITS SANITARIOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 205
Valor total: 190.000,00

Ação.....: 2032 - Manut. e Funcionamento do Sistema de Abastecimento D'agua.
Descrição: MANT. E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D`AGUA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 55.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0056 - Saneamento Básico
Saneamento Básico.

Ação.....: 1022 - Construção/Recuperação da rede de Esgotos
Descrição: CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 3.517.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0048 - Infraestrutura e Urbanismo
InfraEstrutura e Urbanismo.

Ação.....: 1036 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Sec. Infraestrutura
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA SEC. INFRAESTRUTURA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 35.000,00

Ação.....: 2059 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Infra-Estrutura
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNÇ. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 200.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0051 - Melhoria Habitacional P/ Pessoas de Baixa Renda

Melhorias Habitacionais p/ pessoas de baixa renda.

Ação.....: 1046 - Construção e Recuperação de Unidades Habitacionais no Município
Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 85.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0047 - Programa de Edificações e Obras Públicas
Programa de Edificações e Obras Públicas.

Ação.....: 1037 - Const. Reforma e/ou Ampliação da Prefeitura e Prédios Públicos Municipais
Descrição: CONST. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA PREFEITURA E PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 185.000,00

Ação.....: 1038 - Construção, Reforma ou Ampliação do Portal de Entrada da Cidade
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 80.000,00

Ação.....: 1039 - Construção, Reforma e Apliação de Mercados, Feiras e Matadouros
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 100.000,00

Programa: 0048 - Infraestrutura e Urbanismo
InfraEstrutura e Urbanismo.

Ação.....: 1042 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças Parque e Jardins
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PARQUE E JARDINS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 1043 - Drenagem, Pavimentação Asfaltica, Meio Fio, Bloquetes e Sargestas no Município
Descrição: DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFASTICA, MEIO FIO, BLOQUETES E SARGETAS NO MUNICIPIO

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.210.000,00

Ação.....: 1044 - Aquisição de Imóveis para Patrimonio Público
Descrição: AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA PATRIMONIO PUBLICO

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 2060 - Manutenção e Conservação de Cemitério Municipal
Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIO MUNICIPAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 25.000,00

Programa: 0049 - serviços de Limpesa Pública
Serviços de limpeza Pública.

Ação.....: 2061 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: MUNUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 750.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

Programa: 0048 - Infraestrutura e Urbanismo
InfraEstrutura e Urbanismo.

Ação.....: 1058 - Instalação de Uzina de Produção de Energia Solar
Descrição: Instalação de Uzina de Produção de Energia Solar

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 600.000,00

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0052 - Iluminação Publica
Iluminação Publica.

Ação.....: 2062 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: MUNUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 560.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0054 - Ampliação da Malha Rodoviaria
Ampliação da Malha Rodoviaria.

Ação.....: 1047 - Construção e/ou Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros no Município
Descrição: CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.850.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 5.875.000,00

Órgão: 09 - Sec. de Meio Ambiente e Recursos Naturai

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0057 - Programa de Conservação do Meio Ambiente
Programa de conservação do Meio Ambiente

Ação.....: 2064 - Manutenção da Sec. de Meio Ambiente Urbanismo Recursos Naturais
Descrição: MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE URBANISMO RECURSOS NATURAIS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 142.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0057 - Programa de Conservação do Meio Ambiente

Programa de conservação do Meio Ambiente

Ação.....: 1049 - Construção e Manutenção de Aterro Sanitário
Descrição: Construção e Manutenção de Aterro Sanitário.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 11
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 1050 - Aquisição de Equipamentos para a Sec. de Meio Ambiente, Urbanismo R. Naturais
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO R. NATURAIS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 10.000,00

Ação.....: 1051 - Reflorestamento de Margens de rios e areas de conservação Ambiental
Descrição: REFLORESTAMENTO DE MARGENS DE RIOS E AREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 36.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 638.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Juventude

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0005 - Juventude e Ação
Juventude e Ação

Ação.....: 2068 - Manutenção e Funcionamento e Estruturação da Sec. de Juventude
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE JUVENTUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 155.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 155.000,00

Órgão: 11 - Regime Proprio de Previdência Social

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0062 - Custeio de Aposentadoria, Pensões, Salários e Outros
Custeio de Aposentadoria, pensão, salario e outros.

Ação.....: 1054 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o RPPS
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA O RPPS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 48.000,00

Ação.....: 1055 - Construção, Reforma ou Ampliação do Prédio do RPPS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO RPPS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 105.000,00

Ação.....: 2069 - Manutenção e Funcionamento do RPPS
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO RPPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 3.450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 3.603.000,00

Órgão: 12 - Secret. Mun. de Agricultura Fam. e Pesca

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0058 - Programa de Apoio aos Pequenos Agricultores e Pescadores

Programa de Apoio aos pequenos Agricultores e pescadores .

Ação.....: 2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Pesca
Descrição: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 292.000,00

Programa: 0060 - Programa de Produção Agrícola
Programa de Produção Agrícola.

Ação.....: 1032 - Modernizar a Sec. de Agricultura Familiar e Pesca
Descrição: MODERNIZAR A SEC. DE AGRICULTURA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 22.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0058 - Programa de Apoio aos Pequenos Agricultores e Pescadores
Programa de Apoio aos pequenos Agricultores e pescadores .

Ação.....: 2058 - Distribuição de Implementos Agricolas e pesca a Pequenos Produtores
Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS A PEQUENOS PRODUTORES

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 80.000,00

Programa: 0060 - Programa de Produção Agrícola
Programa de Produção Agrícola.

Ação.....: 1033 - Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 165.000,00

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0058 - Programa de Apoio aos Pequenos Agricultores e Pescadores
Programa de Apoio aos pequenos Agricultores e pescadores .

Ação.....: 1034 - Construção/Ampliação e reforma de açudes reservatórios D' agua.
Descrição: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AÇUDES RESERVATORIOS D`AGUA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 78.000,00

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0058 - Programa de Apoio aos Pequenos Agricultores e Pescadores
Programa de Apoio aos pequenos Agricultores e pescadores .

Ação.....: 1035 - Aquisição de Aréas de Terra para Agricultores
Descrição: AQUISIÇÃO DE AREAS DE TERRA PARA AGRICULTORES

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 702.000,00

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saude - FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0029 - Atenção Básica Municipal
Atenção Básica Municipal.

Ação.....: 1023 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Rede Pública de Saúde
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA REDE PUBLICA DE SAUDE

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 205.000,00

Ação.....: 1025 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades (UBS) e Hospital Municipal
Descrição: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades (UBS) e Hospital Municipal

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 15
Valor total: 805.000,00

Ação.....: 2033 - Manutenção e Funcionamento da Rede Pública de Saúde - FMS
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE PUBLICA DE SAUDE - FMS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.550.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0029 - Atenção Básica Municipal
Atenção Básica Municipal.

Ação.....: 2035 - Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.160.000,00

Ação.....: 2036 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 260.000,00

Ação.....: 2037 - Manutenção e Funcionamento do Programa Agentes Comunitários de Saúde-ACS
Descrição: MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.050.000,00

Programa: 0031 - Farmacia Básica
Farmacia Básica

Ação.....: 2039 - Manutenção e Funcionamento da Farmácia Básica
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMACIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 290.000,00

Programa: 0075 - Tratamento de Doentes Fora de Domicílio
Tratamento de Doentes Fora de Domicílio

Ação.....: 2038 - Benefícios para Tratamento Fora de Domicílio - TFD

Descrição: BENEFICIOS PARA TRATAMENTO FORA DO COMICILIO - TFD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 55.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Atendimento Hoapitalar e Ambulatorial.

Ação.....: 2040 - Manutenção das Atividades Médicas/Hospitalares
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDICAS/HOSPITALARES

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.015.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0034 - Planejamento e Controle de Combate a Doenças
Planejamento, Controle de Combate a Doenças.

Ação.....: 2041 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Descrição: MANUTENÇÃO DO PRGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 455.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0034 - Planejamento e Controle de Combate a Doenças
Planejamento, Controle de Combate a Doenças.

Ação.....: 2042 - Manutenção das Atividades de Programas de Vacinação
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS DE VACINAÇÃO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 95.000,00

Programa: 0083 - Saúde Humanizada
Saúde Humanizada.

Ação.....: 2071 - Enfretamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19
Descrição: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA - COVID - 19

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 850.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 8.790.000,00

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0042 - Atividades da Assistência Social
Atividades da Assistencia Social.

Ação.....: 1028 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Mobiliários em Geral P/ o FMAS.
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA FMAS.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 125.000,00

Programa: 0045 - Assistência Social Geral e Comunitária
Assistencia Social Geral e Comunitaia.

Ação.....: 1029 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Junto ao FMAS
Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS JUNTO AO FMAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 185.000,00

Ação.....: 2046 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do - FMAS
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO - FMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 510.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0037 - Programa de Atenção ao Idoso
Programa de Atenção ao Idoso

Ação.....: 2010 - Amparo Assistêncial ao Idoso
Descrição: AMPARO ASSISTENCIA AO IDOSO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 45.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0042 - Atividades da Assistência Social
Atividades da Assistencia Social.

Ação.....: 2044 - Amparo assistêncial ao Deficiente Físico
Descrição: AMPARO ASSISTENCIA AO DEFICIENTE FISICO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 85.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0045 - Assistência Social Geral e Comunitária
Assistencia Social Geral e Comunitaia.

Ação.....: 2049 - Manutenção e Funcionamento do Programa Primeira Infância - Criança Feliz
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANÇA FELIZ

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 152.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0045 - Assistência Social Geral e Comunitária
Assistencia Social Geral e Comunitaia.

Ação.....: 2050 - Manutenção e Funcionamento do Programa IGDF
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA IGDF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 122.000,00

Ação.....: 2051 - Manutenção e Func. do Programa IGD/SUAS
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRFOGRAMA IGD/SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 161.000,00

Ação.....: 2052 - Manutenção do Programa P.Básico Fixo Cras
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS P/BASICO FIXO CRAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 168.000,00

Ação.....: 2053 - Manutenção e Func. do Serviço de Convivência e Fort. - SCFV
Descrição: MANUTENÇÃO E FUN. SO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORT. - SCFV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 220.000,00

Ação.....: 2054 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 75.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 1.848.000,00

Órgão: 15 - Fundo de Manut. e Desen - Básica Fundeb

Função: 12 - Educação

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0072 - Atividades do Ensino Fundamental
Atividades deo Ensino Fundamental

Ação.....: 2018 - Contribuições Previdênciárias-FUNDEB 70%
Descrição: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 650.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0009 - Atividades e revitalização da Educação Básica Municipal

Atividades e Evitalização da Educação Basica Municipal

Ação.....: 1013 - Aquisição de veículos, Equipamentos e Mobiliários em Geral - Fundeb 30%
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.000.000,00

Programa: 0010 - Infraestrutura da Rede Física das Escolas Municipais
Infraestrutura da Rede Fisica da Escola Municipais.

Ação.....: 1014 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - FUNDEB 30%
Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 5.000.000,00

Programa: 0072 - Atividades do Ensino Fundamental
Atividades deo Ensino Fundamental

Ação.....: 2020 - Remuneração dos Profissionais da educação Básica - Fundeb 70%
Descrição: REMUNERAÇÃO DOS PROFICIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 15.200.000,00

Ação.....: 2021 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - Fundeb 30%
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 5.050.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0009 - Atividades e revitalização da Educação Básica Municipal
Atividades e Evitalização da Educação Basica Municipal

Ação.....: 1016 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários P/ as Escolas do Ensino Infantil
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.050.000,00

Programa: 0010 - Infraestrutura da Rede Física das Escolas Municipais

Infraestrutura da Rede Fisica da Escola Municipais.

Ação.....: 1017 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolar da Educação Infantil
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE, PRÉ ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.100.000,00

Programa: 0073 - Atividades do Ensino Infantil
Atividades do Ensino Infantil.

Ação.....: 2023 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil - 70%
Descrição: Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil - 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 5.100.000,00

Ação.....: 2024 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 30%
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 800.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0064 - Gestão Educacional
Gestão Educacional

Ação.....: 2027 - Remuneração dos Profissionais da Educação - EJA - Fundeb 70%
Descrição: Remuneração dos Profissionais da Educação - EJA - Fundeb 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 185.000,00

Ação.....: 2028 - Manutenção e Funcionamento das Ativ da Educação de Jovens e Adultos - Eja 30%
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Ativ da Educação de Jovens e Adultos - Eja 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 15.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0064 - Gestão Educacional

Gestão Educacional

Ação.....: 2029 - Manuntenção e Funcionamento da Educação Especial - Fundeb
Descrição: Manuntenção e Funcionamento da Educação Especial - Fundeb

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 425.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 37.575.000,00

Órgão: 16 - Fundo Mun. Criança e Ado - FUMCAD

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0039 - Prog.de Atenção a Criança e ao Adolescente e as Famílias
Prog. de Atenção a Criança e ao Adolescente e as Familias.

Ação.....: 1030 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o FUMCAD
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA O FUMCAD

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 52.000,00

Ação.....: 2055 - Manutenção e Funcionamento do FUMCAD
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNCAD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 155.000,00

Ação.....: 2056 - Implantação de briquedoteca
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE BRIQUEDOTECA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 15.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 222.000,00

Órgão: 17 - Secretaria Municipal da Mulher

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais
Supervisão e Coordenação Superior das Atividades e aquisições feitas por secretarias Municipais.

Ação.....: 1056 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal da Mulher
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA A SEC. MUNICIPAL DA MULHER

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 16.000,00

Ação.....: 2072 - Manutenção, Funcionamento e Estruturação da Secretaria Municipal da Mulher
Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DA MULHER

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 102.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 118.000,00

Órgão: 18 - Sec. Mun de Gestão Governa Art. Politica

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais
Supervisão e Coordenação Superior das Atividades e aquisições feitas por secretarias Municipais.

Ação.....: 1057 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários P/ a Sec. de Gestão Gover e Art Politica
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ A SEC. DE GESTÃO GOVER E ART POLITICA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 22.000,00

Ação.....: 2073 - Manuntenção da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Artic. Politica
Descrição: MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTIC. POLITICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 126.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 148.000,00

Órgão: 19 - Sec Mun - Urbanismo, Transp, trans Mobil

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0048 - Infraestrutura e Urbanismo
InfraEstrutura e Urbanismo.

Ação.....: 1041 - Urbanização de Logradouros Públicos
Descrição: URBANIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 266.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0003 - Supervisão e Coordenação Superior das Secretarias Municipais
Supervisão e Coordenação Superior das Atividades e aquisições feitas por secretarias Municipais.

Ação.....: 2063 - Manutenção e Estruturação da Sec.Mun de Urbanismo, Transp, transito e Mobilidade
Descrição: MANUTENÇÃO DE SETOR DE TRANSPORTE URBANISMO E TRANSITO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 450.000,00

Programa: 0053 - Conservação e Manutenção do Serv. de Transporte

Conservação e Manutençao do Serv. de Transporte.

Ação.....: 1048 - Aquisição de Veículos para Rede Pública Municipal
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA REDE PUBLICA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 185.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 901.000,00

Órgão: 99 - Reserva de Contigência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contigencia.

Ação.....: 9001 - Reserva de Contigência
Descrição: RESERVA DE CONTIGENCIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 450.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2023 78.137.000,00